



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ



DECRETO Nº 3.240 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública, em Razão do Enfrentamento da Epidemia da Dengue e dá Outras Providências.

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Erê atingiu o nível de Epidemia de Dengue com taxa de incidência de 752,98, conforme dispõe o Informe Epidemiológico nº 10/2024, de 02 de abril de 2024, da Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado de Saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de reforço das medidas de controle vetorial, com a eliminação de recipientes com água e tratamento químico focal, a fim de reduzir índices de infestação e, conseqüentemente, a curva de transmissão,

CONSIDERANDO a necessidade de preparar os serviços de saúde para o aumento na busca de atendimentos por pessoas com suspeita da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Campo Erê - SC, em razão do enfrentamento da epidemia da dengue:

Parágrafo único - A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo nº 1.5.1.1.0 (Epidemia por doenças infecciosas virais) da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), constante do Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação anormal declarada, ficam autorizadas:

I - a contratação por tempo determinado de pessoal necessário, mediante processo seletivo público, na forma do inciso I, do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 076/2015;

II - na forma do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados à situação emergência, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 1(um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

III - a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

PREF. MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ SC
Lei: Nº 679 de 26.08.93
Publicado no 23/6
Afixado 03/10/24
Retirado
Responsável